

II SEMINÁRIO MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Tema: “A proteção integral e a prioridade absoluta como diretrizes para as políticas públicas da infância e da adolescência”.

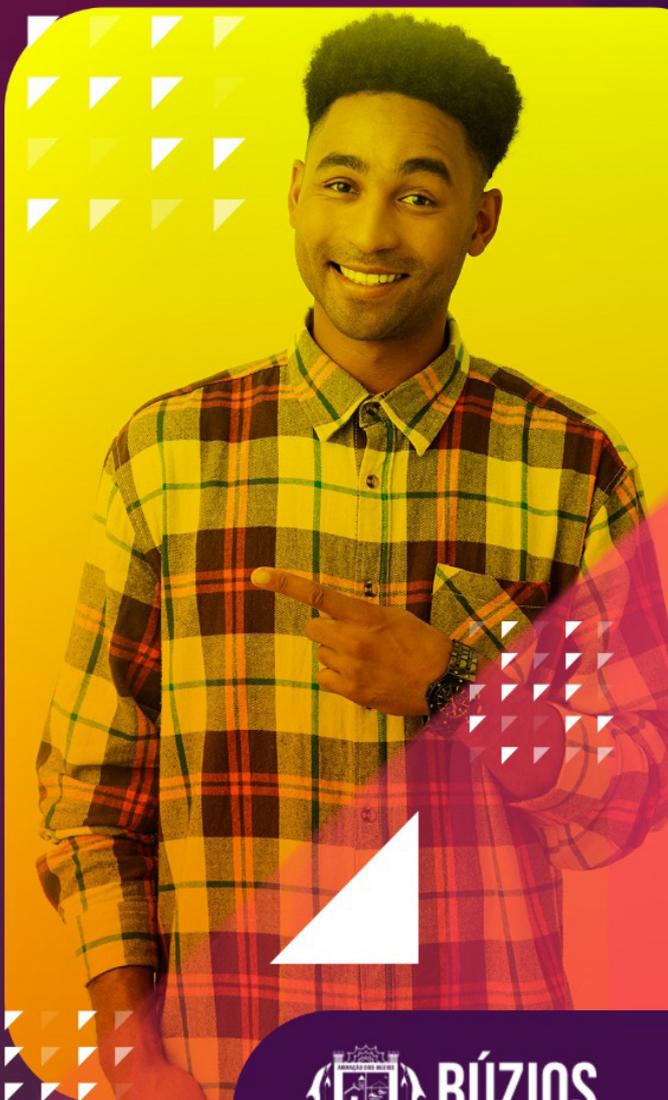
13 julho

Horário: 09h às 17h

Local: Câmara Municipal

Realização:

Coordenadoria da
Criança e do Adolescente



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Renda

**PREFEITURA DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS***PREFEITO*

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**Chefia de Gabinete do Prefeito**

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE

Republicado por incorreções.

DECRETO Nº 1.945, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 126.718,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor R\$ 126.718,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º- O recurso, para atendimento ao artigo anterior, é proveniente da Anulação da dotação discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

*Com anexos I e II.

ANEXO I - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	4	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	04.02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0129	Benefícios Eventuais da Assistência Social	
ATIVIDADE	2.204	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			126.718,00
Total da Suplementação			126.718,00

ANEXO II - DOTAÇÃO ANULADA

ORGÃO	4	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	04.02.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0129	Benefícios Eventuais da Assistência Social	
ATIVIDADE	2.204	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos			
004 - Roy. Prod.			126.718,00
Total da Anulação			126.718,00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.949, DE 12 DE JULHO DE 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.115.598,86 (Um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1.714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.115.598,86 (Um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II

ANEXO I - DECRETO Nº 1949 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ,SANEAMENTO E DRENAGEM
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana
PROJETO	1.344	INFRAESTRUTURA URBANA
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		931.000,00
049 - Roy Exc.		

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.02	CHEFIA DE GABINETE
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.209	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - GAB
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		84.598,86
049 - Roy Exc.		

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.163	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SETUR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		100.000,00
049 - Roy Exc.		

Total da Suplementação**1.115.598,86**

ANEXO II - DECRETO Nº 1949 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ,SANEAMENTO E DRENAGEM
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana
PROJETO	1.297	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANGAGÁ, NA MARINA
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		231.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ,SANEAMENTO E DRENAGEM
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana
PROJETO	1.333	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA PROJETADA E JURTI
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		600.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ,SANEAMENTO E DRENAGEM
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana
PROJETO	1.334	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUA HORTO - BAIA FORMOSA
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		100.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0049	Cultura para Todos
ATIVIDADE	2.354	DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS, DESTACANDO A CUL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		84.598,86

ANEXO II - DECRETO Nº 1949 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0050	Turismo de Qualidade
ATIVIDADE	2.120	COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E MARKETING DA CIDADE
ELEMENTO	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		100.000,00

Total da Anulação

1.115.598,86



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.950, DE 12 DE JULHO DE 2022

Institui a Comissão de Avaliação e Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, para os atos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, X;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Armação dos Búzios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, destinada a avaliar a aptidão e capacidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 2º São designados para compor a referida Comissão de Avaliação e Desempenho, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- TATIANA PAULA FERNANDES – matrícula nº 1570 – Agente Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde;

- CARLOS ALBERTO DA SILVA – matrícula nº 1550 – Agente Administrativo - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

- PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA – matrícula nº 13823 – Agente Administrativo - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições principais dos respectivos cargos e funções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PORTARIA Nº 468, DE 7 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito nesta data, DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA – Chefe de Gabinete do Prefeito, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 7 de julho de 2022 a 6 de agosto de 2022.

Armação dos Búzios, 7 de julho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PORTARIA Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da relação de servidores autorizados a receber adiantamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 1.629, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, com efeito nesta data, a relação constante da Portaria nº 911, de 21 de abril de 2021, e alterações posteriores, que designaram servidores autorizados a receber adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) DELAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
- b) JONAS SOUZA NUNES

II – Controladoria-Geral:

- a) THALITA DE OLIVEIRA NATALINO VIEIRA
- b) ELAINE FARIA VIANA SILVEIRA

III – Procuradoria-Geral:

- a) HANNA STHEPANE MAIA DOS SANTOS
- b) THAYLA CRISTINE ROSA DA SILVA

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:

- a) MARCUS VINICIUS MIRANDA RODRIGUES
- b) LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE SOUZA

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) PAMELA FERNANDES MÔNACO
- b) GIANE AZEVEDO DA SILVA

VI – Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

- a) BRUNO LINHARES DA SILVEIRA
- b) TABITA RODRIGUES SANTOS

VII – Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo:

- a) EDUARDO RODRIGUES MOREIRA

- b) RICARDO DA SILVA BRAGA
- c) LUIZ PAULO DE SOUZA ALMEIDA

VIII – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem:

- a) RODRIGO VIANA SILVA
- b) CAMILA PEREIRA DA SILVA

IX – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

- a) JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS
- b) PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA

X – Secretaria Municipal de Turismo:

- a) EDUARDO PEREIRA DE BARROS
- b) PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI

XI – Secretaria Municipal de Administração:

- a) CHARLISTON FERREIRA TEIXEIRA
- b) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

XII – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) DENISE GONÇALVES DE JESUS
- b) XÊNIA FERREIRA SODRÉ DOS REIS
- c) BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA
- d) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CARDOSO

XIII – Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte:

- a) RUI SÉRGIO SOUZA DA COSTA
- b) CÉLIO SILVEIRA DE SOUZA

XIV – Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso:

- a) GLACY KELLY GONÇALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
- b) MAYSIA MARTA DE ALMEIDA MENDES

XV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ANDERSON ANDRADE DE CARVALHO
- b) LAÍS DE MELLO DE LIMA COSTA
- c) JOSIANE DOS SANTOS MEIRA ROSA

XVI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) EDÉZIO ALEGRE DA SILVEIRA
- b) ÉDSON JOSÉ DA SILVA

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PORTARIA Nº 473, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito nesta data, CAIO CORRÊAS CANELLAS – Subsecretário Municipal de Administração, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 11 de julho de 2022 a 1º de agosto de 2022.

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

CONTRATO

Processo:6676/2021

Contrato: 099/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ELEVE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.962.794/0001-90, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ – CEP: 28950-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Leonidas Heringer Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 109407585, expedido pelo Detran/RJ, e CPF Nº 079.522.817-12, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º38.027.8650001-14, situada na Rua Xv de Novembro nº 594, parte Araruama, representada pelo sócio Sr. **Felipe Cunha Peres**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23.954.531-2, expedida pela Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 146.246.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão PR sob o nº. **009/2022**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º **6676/2021**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Rodolpho Perisse, conforme proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº **6676/2021**..

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial **009/2022** e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Saúde, com as notas de empenho correspondentes.

3.2 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.7 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.8 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.9 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

3.10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 10.302.0162.2.319

Elemento de Despesa; 44.90.52.00

Código Reduzido: 902

Fonte: 049

3.11 – O Valor deste contrato é de R\$ **157.700,00** (cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais) .

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1- O Prazo para entrega do material deve ser de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATADA

- a) A Contratada ficará sujeita as seguintes condições:
- b) Fornecer, (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- c) Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- d) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- e) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- f) A contratada deverá substituir imediatamente o material entregue que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Fundo Municipal De Saúde.
- g) A aceitação pela CONTRATANTE do material, não exime a CONTRATADA de total

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir;

h) Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações, sem a previa aprovação, formalizada pela CONTRATANTE.

i) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

j) A garantia dos equipamentos será de no mínimo de 12 meses à partir da data de emissão da nota fiscal;

l) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

II – DA CONTRATANTE

a) A contratante obriga-se a:

b) Receber Provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

f) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.

g) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.

h) Aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando cabível.

i) Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificada nos produtos ora contratados, para fim de adoção das providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 - 9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.2 - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.3 - A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.5 - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.6 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

16.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, 04 de Julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

ELEVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FELIPPE CUNHA PERES

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Armação dos Búzios
Termo de Apostilamento nº 01/2022
Contrato nº 069-2022
Processo nº 5071/201

Contratante: **Fundo Municipal de Educação – FME**, representada pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

Contratada: **Globo Comércio de Informática Eireli**

Objeto:, O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção da **Cláusula Terceira – do preço e da Condições de Pagamento - 3.1 - onde se Lê: Ata de Registro de Preços xxxxxxxx** , **Leia se : Ata de Registro de Preços 014/2022** conforme disposto em Edital em anexo e o que preceitua o artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 04 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Educação – FME
Carla Natália G. M. Trambailoi

Carla Natália Gomes Maria Trambailoi
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 168, de 27 de janeiro de 2021

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**CONTRATO**

Processo:6676/2021

Contrato: 100/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA HRX
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-
EPP**

O Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.962.794/0001-90, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ – CEP: 28950-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Leonidas Heringer Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 109407585, expedido pelo Detran/RJ, e CPF Nº 079.522.817-12, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º11.634.742.0001-95, situada na Rua João de Moraes Cardoso, 1361 – Centro – Nilópolis – RJ, representada pelo sócio Sr. **Carlos Henrique de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.649.643-7, expedida pela IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 001.277.347-67, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão PR sob o nº. **009/2022**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º **6676/2021**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Rodolpho Perisse, conforme proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº **6676/2021**..

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial **009/2022** e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Saúde, com as notas de empenho correspondentes.

3.2 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.7 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.8 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.9 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

3.10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 10.302.0162.2.319

Elemento de Despesa; 44.90.52.00

Código Reduzido: 902

Fonte: 049

3.11 – O Valor deste contrato é de R\$ **119.278,00** (cento e dezenove mil , duzentos e setenta e oito reais) .

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1- O Prazo para entrega do material deve ser de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATADA

- a) A Contratada ficará sujeita as seguintes condições:
- b) Fornecer, (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- c) Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- d) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- e) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
- f) A contratada deverá substituir imediatamente o material entregue que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Fundo Municipal De Saúde.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

- g) A aceitação pela CONTRATANTE do material, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir;
- h) Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações, sem a previa aprovação, formalizada pela CONTRATANTE.
- i) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- j) A garantia dos equipamentos será de no mínimo de 12 meses à partir da data de emissão da nota fiscal;
- l) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

II – DA CONTRATANTE

- a) A contratante obriga-se a:
- b) Receber Provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- f) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.
- g) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação.
- h) Aplicar as penalidades previstas no Contrato, quando cabível.
- i) Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificada nos produtos ora contratados, para fim de adoção das providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 - 9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.2 - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.3 - A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.5 - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.6 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

12.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

16.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, 04 de Julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CARLOS HENRIQUE DE LIMA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E VISIT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, com sede Administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios-RJ, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, na pessoa de seu Secretário DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA, brasileiro, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade nº 20.721.486-7, expedida DETRAN – RJ, CPF Nº 120.569.747-03 doravante designado por **MUNICÍPIO**.

VISIT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número.32.086.054/0001-08, com sede no Edifício Laranjeiras Corporate, sito à Rua Moura Brasil, nº 044 sala 401 – Bairro Glória, Cidade do Rio de Janeiro-RJ em , neste ato representada por Bruno dos Santos Guimaraes, portador(a) do RG nº 22.365.834-5, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.359.286-24, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio (ou termo de cooperação técnica), daqui por diante designada **PARTÍCIPE**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 3644/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município e **VISIT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, visando, estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de CESSÃO NÃO ONEROSA para fomentar a atividade e a inovação tecnológica e, com isso promover o desenvolvimento econômico e cultural dos munícipes de Armação dos Búzios, mediante consecução de atividades de mútuo interesse no desenvolvimento de aplicativo específico denominado VISITNOW adequado à realidade hoteleira, empresarial e cultural buziana.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao Município:

- a) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto do Acordo;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução da Parceria;
- d) cooperar com a implantação das ações objeto da Parceria;

Compete ao Partícipe:

- e) Franquear ao PARTÍCIPE 01 amplo acesso à solução tecnológica objeto da Parceria;
- f) Realizar as obrigações pelo mesmo assumidas quando do oferecimento de realização da Parceria, objeto do presente Plano de Trabalho;
- g) Compartilhar informações necessárias à execução do objeto da Parceria;
- h) Preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar os servidores do PARTÍCIPE 1 para garantir a correta utilização da solução tecnológica objeto da Parceria;
- i) Arcar com custos decorrentes da implantação, manutenção e disponibilização da solução tecnológica objeto da Parceria nas lojas virtuais;
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE 02, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor da Cooperação por parte da Prefeitura, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Chefia de Gabinete.

Parágrafo Primeiro - O gestor da Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Administração e ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93, e ainda no portal eletrônico da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Armação dos Búzios, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3(três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Armação dos Búzios/RJ, 27 de junho de 2022.

Douglas Thomaz de Oliveira Sant'Anna
Chefe de Gabinete

V. MARIANA SP
Contrato por

Handwritten signature of Bruno dos Santos Guimaraes

Visit Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ: 32.086.054/0001-08
Bruno dos Santos Guimaraes



Testemunhas:

NOME: André Helício Lopes de Oliveira
IDENT.: 07492010-37
C.P.F.: 01435294556

NOME: EDUARDO F. MONTANO
IDENT.: 01290139-75
C.P.F.: 09781719156

Assinatura (with handwritten signature)

Assinatura (with handwritten signature)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATO DE COMUNICAÇÃO Dispensa de licitação

Assunto: Reforma, instalação e reparos de subestação e do Quadro Geral de Distribuição de Baixa Tensão (Q.G.B.T) do Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissé

Da instrução do presente, verifica-se a juntada de:

- Termo de Referência acostado, originário da pasta requisitante tendo por signatário Sr Leônidas Heringer Fernandes Secretário Municipal de Saúde, é indicado no item 08 fls 16 do presente processo, reafirmada em manifestação de fls 140 que a contratação se dará através de Dispensa de licitação com base no art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93.
- Manifestação do Ordenador de despesas com caracterização da situação emergencial e calamitosa, com determinação quanto ao prosseguimento processual na forma de Dispensa de Licitação em caráter emergencial fulcrada no art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93 (fls 140)
- Parecer jurídico com manifestação quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação com aprovação da minuta de contrato. (Fls 187);
- Nada consta de Consulta de licitantes inidôneos junto ao Portal do Tribunal de Contas da União; (fls 216)
- Ordenação e autorização pelo Secretário Municipal de Saúde quanto a emissão de nota de empenho em favor da empresa LAGOS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, ora proponente, no valor de R\$ 699.868,11 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos) (FLS 257)
- Parecer do Controle Interno com análise dos documentos apresentados e manifestação quanto ao prosseguimento processual. (FLS 255)
- Reserva orçamentária (fls 138)
- Manifestação do ordenador de despesa com a ratificação da urgência da contratação na forma já explicitada nos autos.

Por todo o exposto ante a instrução processual, sem adentrar as questões jurídicas e de mérito: remetemos o do processo nº 3197/2022 para, conforme os critérios de conveniência e oportunidade exclusivos do da autoridade competente e ordenador de despesa, ratificação de **Dispensa de licitação** fulcrada no art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93 com a empresa LAGOS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº **42.563.919/0001-33** no valor de R\$ 699.868,11 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos)

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2022 .

Luiz Fernando Campos
Coordenador Especial de Licitação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 103/2022

Processo nº 7444/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Contratada: **FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de serviços da Banda Musical
FALA MANSA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e
Patrimônio Histórico, para os festejos em honra a Padroeira do Município de
Armação dos Búzios, dentro das seguintes especificações:

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93

Valor: R\$ **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais),

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2022.

Luiz Romano de Souza Lorenzi



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2022 – VALOR

Contrato nº 065/2022

Processo nº 5781/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem.

Contratada: CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização, no Município de Armação dos Búzios.

Fundamentação: Artigo 61 §, da Lei 8666/93.

Valor Total: R\$ 5.498.098,05 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, noventa e oito reais e cinco centavos).

Prazo: 02 (dois) meses

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2022.

Miguel Pereira de Souza

Secretario Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação
art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93

RATIFICO a Dispensa de licitação do processo 3197/2022 , em favor da empresa LAGOS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.563.919/0001-33, ora proponente, no valor de R\$ 699.868,11 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos) fulcrado no art. 24-IV da Lei Federal 8.666/93 para Reforma, instalação e reparos de subestação e do Quadro Geral de Distribuição de Baixa Tensão (Q.G.B.T) do Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissé. Siga o presente para firmamento contratual.

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2022

LEONIDAS HERINGER Assinado de forma digital por LEONIDAS
FERNANDES:07952281712 HERINGER FERNANDES:07952281712
Dados: 2022.07.11 16:45:01 -03'00'

LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL constituída com o objetivo de acompanhamento, execução, análise e deliberação do Processo Eleitoral, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, para a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, visando à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, por este Edital TORNA PÚBLICA, de forma preliminar, a **Relação das Entidades Representativas da Sociedade Civil habilitadas para concorrerem ao Eleição do referido Conselho**, conforme abaixo discriminadas:

Aos 11 de junho de 2022, às 9h00, na sede da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, a Comissão Eleitoral instituída por meio da Portaria nº 438/2022 reuniu-se para análise da documentação apresentada pelos candidatos da sociedade civil que se inscreveram para composição do CMMA.

Feita a análise minuciosa de toda a documentação, a Comissão deliberou o seguinte:

Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
OAB - Búzios	Setorial	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	
Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
Associação de Hotéis da Região de Búzios	Setorial	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	

1 | Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo
Rua Jacob José Luiz, s/nº. Bairro Armação.
Armação dos Búzios, RJ. CEP.: 28950-279
Telefone: (22) 2623-0196 | E-mail: meioambiente@buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO

Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
ServBúzios – Sindicato dos Servidores, Funcionários e Empregados Públicos do Município	Setorial	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	
Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
Associação Raízes	Setorial	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	
Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
Instituto Ecológico Búzios Mata Atlântica	Setorial	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO

Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
Associação dos Moradores e Caseiros do Bairro da Ferradura – AMOCA	Territorial Peninsular	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	
Entidade Civil	Critério	Documentos		Situação
Associação dos Empreendedores em Búzios - Aitucuns	Territorial Sudoeste	Ficha de credenciamento	X	Habilitada
		Ato constitutivo	X	
		CNPJ ativo	X	
		Ata de eleição da diretoria	X	
		Docs pessoais do representante legal	X	
		Docs pessoais do titular e suplente	X	

Comissão Eleitoral - Portaria nº 438, de 27 de maio de 2022.

Eduardo Rodrigues Moreira
Matrícula nº 1859

Deivison Moraes Valadão
Matrícula nº 22.928

Victor Hugo de Andrade
Matrícula nº 23.672

Evanildo Cardoso Nascimento
Secretário Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DESIGNAÇÃO FISCAL

Serve o presente para Designar o servidor Delamar Ferreira de Oliveira Gerente de Transporte, a proceder à fiscalização no presente processo de N° 8097/2022, cujo objeto é locação de veículos para frota dos veículos, junto a Empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA conforme determina o Decreto Municipal 001/2013 Artigo: 1º e 2º.

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DELAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE FROTA
FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

DESIGNAÇÃO FISCAL

Serve o presente para Designar o servidor Delamar Ferreira de Oliveira Gerente de Transporte, a proceder à fiscalização no presente processo de N° 3341/2020, cujo objeto é locação de veículos para frota dos veículos (motocicletas), junto a Empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA conforme determina o Decreto Municipal 001/2013 Artigo: 1º e 2º.

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DELAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE FROTA
FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.052, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Sra. Luđeci de Sant' Ana Carvalho, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas à Sra. Luđeci de Sant' Ana Carvalho, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.053, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro, ao Doutor Mauro Gonçalves de Souza que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro ao Doutor Mauro Gonçalves de Souza que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.054, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Sra. Daniele Guimarães da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas a Sra. Daniele Guimarães da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 590, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Sra. Patrícia Celeste Nascimento dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Sra. Patrícia Celeste Nascimento dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 591, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Dr. Pedro Paulo Pellegrino, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Buziano ao Dr. Pedro Paulo Pellegrino, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Uriel da Costa Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 592, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à senhora Simone Gomes Barcelos Muniz, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à senhora Simone Gomes Barcelos, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Josue Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 593, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Lucas de Almeida Martins, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano a Lucas de Almeida Martins, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 594, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. José Cícero dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano a José Cícero dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 595, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título de Cidadã Buziana à Senhora Luciana de Oliveira Soares de Souza Lorenzi, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Luciana de Oliveira Soares de Souza Lorenzi, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 596, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Sra. Maria Alzira Maia Maidana, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Sra. Maria Alzira Maia Maidana, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 597, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Búziana a Sra. Damiana Ângelo de Sena, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Búziano a Sra. Damiana Ângelo de Sena, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 598, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana a Sra. Maria de Fátima Sabino da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana a Sra. Maria de Fátima Sabino da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Aurélio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 599, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Maria da Conceição Pereira Lima, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana à Senhora Maria da Conceição Pereira Lima, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Gelmiros da Costa Gomes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 600, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de cidadão Buziano ao Sr. Rafael Penna Franca, que será entregue na Sessão Solene da Câmara de Armação dos Búzios-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º . Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Rafael Penna Franca que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 601, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Fábio Alex dos Santos, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Fábio Alex dos Santos que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Adiel da Silva Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 602, DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Nilton de Almeida Souza, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Buziano ao Sr. Nilton de Almeida Souza, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autor: Vereador Uriel da Costa Pereira



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.951, DE 12 DE JULHO 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional
Suplementar na importância de R\$ 5.704.101,28
(Cinco milhões, setecentos e quatro mil, cento e um
reais e vinte e oito centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 5.704.101,28 (Cinco milhões, setecentos e quatro mil, cento e um reais e vinte e oito centavos) na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 00 – Ordinário, discriminadas no anexo II, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de julho 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

ANEXO II – DECRETO Nº 1951/2022

DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Apuração por Excesso de Arrecadação				
31/05/2022				
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/05/2022	Valor Arrecadado até 31/05/2022	Excesso de arrecadação
Ordinário	000	R\$ 70.715.631,17	R\$ 98.371.166,81	R\$ 27.655.535,64

ANEXO I - DECRETO N º 1951 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.327	GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.875.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0163	Gestão da Atenção Primária em Saúde
ATIVIDADE	2.321	GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.125.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0164	Gestão da Vigilância em Saúde
ATIVIDADE	2.324	GESTÃO DE PESSOAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO	31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		450.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.327	GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1.090.000,00

ANEXO I - DECRETO N º 1951 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0164	Gestão da Vigilância em Saúde
ATIVIDADE	2.324	GESTÃO DE PESSOAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		102.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar
ATIVIDADE	2.318	GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		300.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0163	Gestão da Atenção Primária em Saúde
ATIVIDADE	2.321	GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO	31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		30.000,00

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde
ATIVIDADE	2.327	GESTÃO DE PESSOAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		270.000,00

ANEXO I - DECRETO N º 1951 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	
ATIVIDADE	2.318	GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ELEMENTO	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			266.101,28

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0163	Gestão da Atenção Primária em Saúde	
ATIVIDADE	2.321	GESTÃO DE PESSOAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
ELEMENTO	31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte de Recursos			
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS			196.000,00

Total da Suplementação	5.704.101,28
-------------------------------	---------------------



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria Municipal
da Mulher e do Idoso

478

ATENDIMENTOS
REALIZADOS PELO

CEAM

JANEIRO A JUNHO/2022

Nº DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
INSERIDAS NO ACOMPANHAMENTO:

85 MULHERES



ARRASTE PARA O LADO 

**BÚZIOS**
PREFEITURASecretaria Municipal
da Mulher e do Idoso

VIOLÊNCIA FÍSICA: **55**
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: **75**
VIOLÊNCIA MORAL: **69**
VIOLÊNCIA SEXUAL: **21**
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: **56**

JANEIRO A JUNHO / 2022



Julho Amarelo em Búzios

Previna-se contra as Hepatites Virais

Confira as locais, dias e
horários para a testagem:

- UBS Haroldo Francisco Ceravolo (Brava) - 18/07 - manhã
- Dr. Paulo Acherman (Ferradura) - 22/07 - manhã
- Deodorina Leite de Azevedo (Geribá) - 27/07 - manhã
- Custodio Alves G.A. de Oliveira (Capão) - 12/07 - manhã
- Benildo Mota (São José) - 27/07 - tarde
- Lilson M de Souza (Cem Braças) - 13/07 - manhã
- Maria Rosa da Conceição Santiago (Baía Formosa) - 19/07 - tarde
- Antonio Elesbão dos Santos (Rasa) - 21/07 - manhã
- Clínica da Família Olavo da Costa (Vila Verde) - 20/07 - manhã
- Arpoador (Arpoador) - 13/07 - manhã
- Jose Gonçalves (José Gonçalves) - 18/07 - manhã

**Previna-se, faça o
teste e vacine-se!**



Secretaria de Saúde

